

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000247/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016721/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002865/2015-70
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO ROBERTO DE CASTRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, a partir de **01.03.2015**, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

A data base da categoria abrangida por este instrumento e fixada em 1° de maio; todavia, excepcionalmente neste ano de 2015, por convenção das partes, seu reajuste será antecipado para 1° de março. Assim, os salários dos auxiliares abrangidos por este Instrumento Normativo são corrigidos ao **1° de março de 2015**, pelo índice total de **8,20% (oito inteiros vírgula vinte por cento)**, aplicado sobre os valores legalmente devidos em março de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os índices de que tratam o caput desta Cláusula, não podem ser objeto de compensação, presente e/ou futura.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES

O Estabelecimento de Ensino é obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE

O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, durante o expediente de trabalho em local apropriado, pão e leite com café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO

Exceto na matrícula, o Estabelecimento de Ensino concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a 2 (dois) nas seguintes condições:

a) – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;

b) – desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1 (um) ano e 1(um) dia até 2(dois) anos de labor no estabelecimento de ensino;

c) – desconto de 60% (sessenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1(um) dia no Estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas de anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou aos seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no caput até o final do ano letivo para Auxiliar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino da educação infantil, fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso requerido pelo Auxiliar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo mesmo empregador, conceder ao Auxiliar e ou dependente bolsa(s) de estudo previstas no caput, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitadas as normas de admissão e número de vagas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO CRECHE

Garante-se ao Auxiliar de Administração, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ignorada a condição prevista no caput pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAEE/GO.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30(trinta) dias e,

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1 (um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5(cinco) dias ao ano, até o 3º(terceiro) ano; a partir do 4º(quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- Menos de 1 ano completo – 30 dias de aviso prévio
- 1 ano – 35 dias de aviso prévio
- 2 anos – 40 dias de aviso prévio
- 3 anos – 45 dias de aviso prévio
- 4 anos – 48 dias de aviso prévio
- 5 anos – 51 dias de aviso prévio
- 6 anos – 54 dias de aviso prévio
- 7 anos – 57 dias de aviso prévio
- 8 anos – 60 dias de aviso prévio
- 9 anos – 63 dias de aviso prévio
- 10 anos – 66 dias de aviso prévio
- 11 anos – 69 dias de aviso prévio
- 12 anos – 72 dias de aviso prévio
- 13 anos – 75 dias de aviso prévio
- 14 anos – 78 dias de aviso prévio
- 15 anos – 81 dias de aviso prévio
- 16 anos – 84 dias de aviso prévio
- 17 anos – 87 dias de aviso prévio
- 18 anos – 90 dias de aviso prévio

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino poderá conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos auxiliares de administração escolar visando à valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante terá estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses do parto, desde que comprovada a gravidez.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá o Estabelecimento de Ensino, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao Estabelecimento de Ensino que funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9:00 horas de segunda a quinta-feira e 8:00 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana, as horas porventura trabalhadas neste dia serão consideradas horas-extras para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estabelecimento de Ensino que não funcione regularmente aos sábados poderá convocar o Auxiliar de Administração Escolar para trabalhar uma vez por mês, ao sábado, das 8:00 às 12:00 horas, sem que caracterize horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 03 (três) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filhos e irmãos, e/ou por motivo de casamento do auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 2 (duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante a apresentação do atestado médico, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EMENDA DOS FERIADOS

No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, sem ônus, que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas aos dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no caput, a contar da data em que ocorreu o recesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxiliar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no caput, no mesmo local, setor, função e horário normal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a anuência do auxiliar, fica permitido o fracionamento das férias em dois períodos de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estabelecimento de ensino está proibido de conceder férias no período compreendido entre 20.12.15 até 02.01.16, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito pelo Auxiliar.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado ao SINAEE-GO o livre acesso nos Estabelecimentos de Ensino, durante o período eleitoral para coleta dos votos, e os intervalos destinados à alimentação e descanso, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), no salário do mês de maio/2015, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Econômica, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal – Agência Anhanguera, Agência de nº 0012, operação 003, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino no pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento), sobre folha de salários de maio de 2015, a ser recolhido até 10(dez) de junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos de que tratam o *caput* da cláusula deverão ser efetuados diretamente à Tesouraria do SEPE ou por meio de boleto bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a data base deste instrumento normativo, os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva ficam obrigados a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como; Coordenadores, Orientadores e Supervisores inclusive as de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se por estabelecimento de ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei n. 11.301, de 10.05.06, para

os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei n. 9394 de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da Instituição e seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro como o dia do(a) Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

JOAO GARCIA DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

FLAVIO ROBERTO DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA